

LEI COMPLEMENTAR Nº 117/2002

ALTERA TABELA I – MULTAS POR INFRAÇÃO AO CÓDIGO DE OBRAS, ANEXO A LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 27 DE SETEMBRO DE 1991 (QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º. A tabela I, de que trata o art. 13, da Lei Complementar nº 02/91, de 27 de Setembro de 1.991 (Código de Edificações), passa a vigorar com a seguinte redação e nos seguintes valores:

TABELA I **MULTAS POR INFRAÇÃO AO CÓDIGO DE OBRAS**

<i>NATUREZA DA INFRAÇÃO</i>	<i>ARTIGO INFRINGIDO</i>	<i>VALOR DA MULTA</i>
Por iniciar construção, reconstrução ou reforma, sem prévia autorização da Prefeitura.	Art. 3º	R\$ 60,00
Por fazer demolição total ou parcial de obra, sem licença da Prefeitura.	Art. 6º	R\$ 60,00
Por utilizar edifício novo sem possuir o "Habite-se" respectivo.	Art. 8º	R\$ 60,00
Por falta de placa no local da obra.	Art. 10	R\$ 60,00
Por falta de apresentação de alvará de construção, quando solicitado pela fiscalização.	Art. 17 item a	R\$ 120,00
Por inobservância do projeto aprovado.	Art. 17 item b	R\$ 120,00
Por inobservância das diretrizes de nivelamento e alinhamento dados pela Prefeitura.	Art. 17 item c	R\$ 60,00
Por permitir que a obra ofereça perigo para a saúde ou segurança de terceiros.	Art. 17 item d	R\$ 60,00

<i>NATUREZA DA INFRAÇÃO</i>	<i>ARTIGO INFRINGIDO</i>	<i>VALOR DA MULTA</i>
Por inexistência de calhas e condutores em edifícios situados no alinhamento de vias.	Art. 27	R\$ 60,00
Por ligar águas pluviais e de drenagem à rede coletora de esgotos sanitários.	Art. 28	R\$ 120,00
Por não ligar o prédio às redes existentes de rua e de esgotos sanitários.	Art. 29	R\$ 120,00
Pela não independência do sistema de águas residuais dos prédios.	Art. 30	R\$ 120,00
Pela não ligação de tanques de lavagem de roupa , à rede coletora de esgotos.	Art. 31	R\$ 120,00
Por envolver latrinas e mictórios com caixas de madeira, cimento ou concreto.	Art. 50	R\$ 120,00
Pela não colocação de tapume em obras construídas no alinhamento de via pública.	Art. 72	R\$ 240,00
Pela não colocação de andaimes de proteção nos casos previstos no Código de Obras.	Art. 74 e Art. 75	R\$ 300,00
Pela inexistência de andaimes fechados ou irregulares nos casos previstos em Lei.	Art. 76	R\$ 300,00
Por não regularizar os passeios em frente à obra em construção.	Art. 77	R\$ 120,00
Por ocupar a via pública com materiais de construção fora dos tapumes.	Art. 78	R\$ 120,00
Por não remover para o interior da obra, no prazo previsto em Lei, os materiais fora dos tapumes.	Art. 78	R\$ 240,00
Por não retirar tapumes e andaimes do passeio após o término ou paralização das obras, nos prazos previstos em Lei.	Art. 79	R\$ 120,00
Por não construir tapume em obras de escavação no alinhamento da via pública.	Art. 80	R\$ 240,00
Por não adotar medidas de proteção nas escavações no limite do lote em construção.	Art. 81	R\$ 240,00
Por não proteger edifício lindeiro ou as vias públicas em escavações permanentes.	Art. 82	R\$ 300,00
Por não manter limpos e fechados os terrenos situados nas vias públicas seguintes;		
a) vias públicas dotadas de calçamentos, sarjetas, guias e iluminação.	Art. 84 item a	R\$ 120,00
b) vias públicas dotadas de iluminação ou de guias e sarjetas.	Art. 84 item b	R\$ 60,00
Por construir muros sem "alvará de construção" ou com inobservância ao nivelamento e alinhamento dado pela Prefeitura.	Art. 85	R\$ 60,00

<i>NATUREZA DA INFRAÇÃO</i>	<i>ARTIGO INFRINGIDO</i>	<i>VALOR DA MULTA</i>
Por não construir passeio nos terrenos situados em vias públicas dotadas de guias e sarjetas.	Art. 86	R\$ 60,00
Por não manter limpos, capinados e drenados os terrenos situados na zona urbana.	Art. 88	R\$ 60,00
Por lançar lixo, folhagem e quaisquer outros resíduos nos terrenos situados na zona urbana.	Art. 89	R\$ 120,00
Por qualquer outras infração ao Código de Obras, não especificadas nos itens anteriores.	Art. 11	R\$ 120,00

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.003, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
18 de outubro de 2002.

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME.

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL